

RESOLUÇÃO Nº 004/2010-TCE, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

Altera dispositivos da Resolução nº 012, de 27 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 33 da Lei Complementar Estadual nº 121, de 1º de fevereiro de 1994, combinado com o inciso XVII do art. 85 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 012, de 19 de setembro de 2000, e

considerando a sua competência para auxiliar os Poderes Legislativos Estadual e Municipais no exercício do controle externo, inclusive sob o enfoque da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

considerando a competência constitucionalmente atribuída ao sistema de controle interno no sentido de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

considerando as determinações contidas na Portaria Interministerial no 163, de 4 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, e na Portaria Conjunta nº 2, de 6 de agosto de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

considerando as disposições estabelecidas na Portaria no 462, de 5 de agosto de 2009, que aprovou a 2ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, alterada pela Portaria nº 757, de 17 de dezembro de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

considerando a necessidade de permanente aprimoramento e atualização das rotinas do Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – SIAI, instituído por este Tribunal de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados o caput do § 2º e os §§ 3º e 8º do art. 24 da Resolução nº 012, de 27 de dezembro de 2007, deste Tribunal de Contas:

“Art.24.....

.....
§ 2º O MÓDULO COLETA para o exercício financeiro de 2010, em sendo parte integrante desta Resolução, compreende:

.....
§ 3º A partir da publicação desta Resolução, a versão 2010 do MÓDULO COLETA será disponibilizada aos jurisdicionados pela internet (no sítio www.tce.rn.gov.br);

.....

§ 8º As informações relativas ao primeiro bimestre de 2010, que deverão constar dos Anexos I a XL do SIAI, serão enviadas a este Tribunal de Contas, excepcionalmente, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Resolução.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 09 de março de 2010.

Conselheira MARIA ADÉLIA SALES
Presidente

Conselheiro VALÉRIO ALFREDO MESQUITA
Vice-Presidente

Conselheiro ALCIMAR TORQUATO DE ALMEIDA

Conselheiro GETÚLIO ALVES DA NÓBREGA

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Fui presente:

Bacharela LUCIANA RIBEIRO CAMPOS
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado